



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 260ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 055/2016	
Referência	Processo nº 1049458/2016	
Interessado	FORTEGÁS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO EIRELLI-ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº 1049458/2016, que versa solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 260ª, apreciando o Processo nº 1049458/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica da empresa FORTEGÁS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ sob o n. 24.155861/0001-07, com sede na Rua Universitário Rogério Benevides, 417, Cristo Redentor – João Pessoa/PB, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico/Segurança do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho, com registro no CREA RNP 210269202-7, residente em João Pessoa/PB com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pela representante legal da empresa, a Srª Josefa Ferreira França; b) Documento de constituição de pessoa jurídica (contrato social), devidamente registrado na JUCEP em 12/02/2016; c) Declaração de enquadramento de Micro Empresa; d) Cartão de CNPJ, devidamente emitido pela Receita Federal do Brasil em 12/02/2016; e) ART PB20160064928, para o registro de cargo/função; e) Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, comprovando o vínculo empregatício, entre o profissional e a empresa; g) Declarações em cumprimento ao Ato Normativo nº 02, deste CREA PB, e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. comércio varejista de materiais hidráulicos. instalações de sistema de prevenção contra incêndio, onde constam atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT pela empresa; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa CARLOS ALVES VERÍSSIMO JUNIOR - ME, CREA-PB nº 000341324-1, com horário de trabalho de 13h30min às 17h30min e endereço em Campina Grande/PB; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pela empresa CARLOS ALVES VERÍSSIMO JUNIOR - ME, CREA-PB nº 000341324-1; **considerando** que o artigo 18 da Resolução Nº 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; **considerando** que o parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; **considerando** a natureza das atividades desenvolvidas pelas 2 (duas) empresas; **considerando** que nas condições relatadas no processo há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas DUAS empresas; **considerando** a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 336/89 e o Ato Normativo n. 02/03 do CREA/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da empresa FORTEGÁS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO EIRELLI - ME, neste CREA/PB, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico/Segurança do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho, com registro no CREA RNP 210269202-7, para desenvolver atividades do objetivo social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, nos termos da Resolução 336/89 do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino e Jorge Luiz Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)